

Aprovamos o projeto Topográfica de parcelamento do solo Urbano para fins de loteamento do lote nº 258-D, subdivisão do lote nº 258 da Gleba Jacutinga, conforme processo nº 14.192/85, cabendo ao Proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA.

- a. Terraplenagem do leito das ruas e passeio;
- b. Locação de Quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de água pluviais;
- e. Rede de Energia Elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Arborização das ruas;
- i. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal nº 2.915/78;

II. ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, Avenidas e Escapes num total de 44.873,53 m²
- b. Área destinada à praça pública num total 12.873,57 m²
- c. Área destinada para serviço público local, para instalação de -/ equipamentos Urbanos e Comunitários num total de .. 880,38 m²
- d. A área de S.P.L. faltante, é compensada na área de praça;

OBSERVAÇÕES

- I. As áreas destinadas a fins públicos, constantes do projeto aprovado e do Memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei / Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a / data de inscrição do loteamento no Registro de Imóveis.
- II. Na forma do Artigo 17 da Lei nº 6766/79, os espaços livres de / uso comum, as vias e praças destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos Urbanos, constante do projeto e Memorial Descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador, / depois de registrado o loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III. ENCARGO E OBRIGAÇÕES DO LOTEADOR.

- a. O loteador deverá providenciar o registro do loteamento no registro de imóveis, obrigando-se ex-vi do Art 19 § 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar a SUOV. Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e as áreas públicas que passaram a integrar o domínio público do Município / de Londrina.

Não á emolumentos a cobrar conforme Lei nº 3.723/84.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
— DE LONDRINA —
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAS
Aprovado em 8 de 10 de 1985
N.º de ordem 1295
Alvará S.U.O.V.
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Obras